

UBATUBA IATE CLUBE

CNPJ/MF no. 43.830.405/0001-60

- REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I

I.1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Regimento Interno do **UIC** visa estabelecer as regras que norteiam o uso das dependências e dos serviços oferecidos, objetivando declarar expressamente as responsabilidades e direitos de todas as partes que o freqüentam.

CAPÍTULO II

II.1 – DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

Artigo 2º - O funcionamento do clube será diário, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário das 8:00 às 17:00 horas, havendo para tanto rodízio dos funcionários para a manutenção das atividades aos associados.

Parágrafo Primeiro - Aos finais de semana, em período de férias e nos feriados, o horário será das 8:00 às 19:00 horas, quando então as embarcações somente poderão ser rebocadas caso estejam nas dependências do clube 1:00 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

Parágrafo Segundo - O Clube não funcionará nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro ficando somente funcionários de Plantão nos postos de segurança, excepcionalmente a Comodoria poderá determinar alterações em dias feriados e/ou comemorativos.

Artigo 3º - A estação de rádio PYD – DELTA 30, do clube funcionará durante 24 horas, sendo no canal 68, nos horários de funcionamento do clube e no canal 69, nos demais horários.

Parágrafo Único - Os horários serão estendidos sempre que alguma situação de emergência o impuser ou for solicitado previamente por algum associado proprietário e devidamente autorizado pela Diretoria/Gerencia.

Artigo 4º - Se o associado precisar por motivos emergenciais ou por situação social, ou por um evento manter o **UIC** em funcionamento, as despesas originadas em decorrência de tais necessidades correrão por conta do associado solicitante.

CAPÍTULO III

III.I – DA PORTARIA SOCIAL – INGRESSO DE ASSOCIADOS, CONVIDADOS E VISITANTES

Artigo 5º - Os associados e seus dependentes, quando no ingresso nas dependências do Clube, obrigam-se à identificar-se na Portaria Social, mediante a apresentação da carteira social.

Parágrafo Primeiro - Caso o associado e/ou seus dependentes não estejam de posse da mesma, deverão apresentar documento, com foto, que os identifique.

Artigo 6º - Os associados informarão à Secretaria o nome de sua (eu) esposa(o) ou companheira(o), de seus dependentes menores e ascendentes passíveis de entrada no clube, conforme o Estatuto Social.

Artigo 7º - Ao associado é dado o direito de se fazer acompanhar por convidados na forma prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os convidados somente poderão permanecer e utilizar as dependências do Clube se estiverem acompanhados do associado e/ou dependentes que os convidaram.

Parágrafo Segundo - O associado fica responsabilizado pelo comportamento, dentro das dependências do clube, de seus familiares, convidados, empregados ou prestadores de serviço.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a entrada de visitantes, cujos clubes filiados mantenham convênio de reciprocidade com o **UIC**, somente mediante apresentação de identificação social ou documento idôneo do Clube de origem, obedecidas as condições previstas no respectivo convênio.

CAPÍTULO IV

IV.I - SERVIÇOS DE NAUTICA

Artigo 8º - Os associados proprietários poderão manter embarcações de sua propriedade nos hangares ou no píer ou em poitas.

Parágrafo Primeiro - A embarcação deverá obrigatoriamente estar registrada na Capitania dos Portos, ter bilhete de seguro, ter carreta compatível ao seu porte e estar em perfeito estado de conservação e munida do material de salvatagem em ordem.

Parágrafo Segundo - A embarcação deverá estar inscrita no livro de registro de embarcações do **UIC**, juntamente com o bilhete de seguro obrigatório e termo de responsabilidade, e junto aos documentos dos associados deverão constar as cópias atualizadas da documentação da embarcação e habilitações do associado e respectivo marinheiro.

Artigo 9º - Nos casos em que a propriedade da embarcação seja em sociedade, é obrigatório que todos os associados sejam filiados ao **UIC**.

Artigo 10 - Nas vagas cobertas será permitida a guarda exclusiva de embarcação de associado, sendo que botes, jet-skis e similares, deverão ficar dentro das respectivas embarcações ou, caso contrário, o associado deverá alojá-los em lugar apropriado,

disponibilizado pelo Clube, ficando obrigado ao pagamento de taxa de estadia determinada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As carretas vazias, que permanecerem estacionadas nas vagas cobertas, serão obrigadas a pagar a taxa de estadia, determinada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o estacionamento de carros ou similares nas vagas cobertas e nem a guarda de combustíveis em galões ou outros recipientes.

Parágrafo Terceiro - Dentro dos hangares do **UIC** somente poderão ser guardadas embarcações de no máximo 16 metros de comprimento.

Parágrafo Quarto – Não será permitida a instalação de armários de associados e/ou seus dependes, nas vagas cobertas.

Parágrafo Quinto – Botes até 3 (três) metros de comprimento, estão isentos de pagamento.

Artigo 11 - A movimentação, colocação e retirada da água das embarcações somente poderá ser feita através dos funcionários do **UIC**.

Artigo 12 - Somente o proprietário da embarcação ou o marinheiro a seu serviço, devidamente registrado nos livros do **UIC**, poderão requisitar a movimentação da embarcação.

Parágrafo Único - O responsável pela descida ou subida da embarcação tem que estar devidamente habilitado pela Marinha.

Artigo 13 - O associado proprietário da embarcação é o responsável pelas infrações causadas ao Regimento de Tráfego Marítimo.

Artigo 14 - Ao passarem pelas demais embarcações ancoradas, deverão fazê-lo em marcha reduzida, de forma a produzir a menor ondulação possível.

Artigo 15 - Os documentos de licença e propriedade de cada embarcação emitidos, pela Capitania dos Portos ficam guardados na Secretaria, devendo os associados portar nas embarcações cópias autenticadas.

Artigo 16 – O associado proprietário da embarcação que causar qualquer prejuízo ao **UIC**, decorrente de manobras junto à rampa ou ao píer, será responsabilizado e arcará com todos os custos para os reparos necessários.

Artigo 17 - O associado que estiver inadimplente junto à Tesouraria do **UIC** perde o direito de requisitar a movimentação de sua embarcação, bem como fica impedido de realizar serviços de manutenção à mesma, nas dependências do **UIC**, seja no hangar ou no píer ou no pátio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção e/ou reforma nas embarcações são de inteira responsabilidade dos seus respectivos proprietários, que contratarão o pessoal que entenderem necessários para realização dos serviços, bem como se obriga a comunicar à Secretaria do **UIC** as informações necessárias, antes do início dos trabalhos, para que o Clube determine os locais mais apropriados à execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão respeitar todas as regras disciplinares do **UIC** e as obedecer as orientações e cautelas sobre o local onde será realizado o serviço, com intuito de não interferir na rotina do Clube e não perturbar os associados presentes, bem como devem estar de

conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos oficiais.

Artigo 18 - Sempre que um associado vender, trocar, ceder ou transferir a propriedade de sua embarcação, deverá informar imediatamente a Secretaria do **UIC**, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Caso o novo adquirente não seja associado do **UIC**, fica obrigado a retirar a embarcação das dependências do clube, no prazo máximo de 72 horas após a efetivação do negócio, sob pena do associado cedente arcar com o pagamento de diária por estadia, a ser estabelecida pela administração do Clube.

Parágrafo Segundo – O Interessado em vender sua vaga deverá informar previamente à secretaria do UIC visando dar-se preferência à associado já cadastrado interessado em aquisição.

Artigo 19 - O carregamento ou descarga de embarcações dentro das dependências do **UIC** somente serão permitidos de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento do Clube, e desde que a Secretaria seja comunicada expressamente com antecedência de 48 horas.

Artigo 20 - O direito de uso das áreas destinadas à guarda das embarcações é assegurado aos associados, ficando à critério da Diretoria a indicação do local mais adequado para melhor funcionamento do **UIC**.

Parágrafo Único - O clube não se responsabiliza por furtos de objetos e equipamentos das embarcações hangaradas no Clube ou na área de fundeio, conforme prevê o Estatuto Social.

Artigo 21 - As embarcações hangaradas na sede náutica deverão, obrigatoriamente, possuir suas próprias carretas de encalhe, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança pelos respectivos proprietários, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Diretoria.

Artigo 22 - A movimentação das embarcações para subida e descida atenderá à seqüência de solicitações dos associados proprietários ou de seus marinheiros devidamente autorizados perante o responsável pela sede náutica, respeitando-se as condições de maré, a localização das embarcações no hangar.

Parágrafo Primeiro – O peso total máximo das embarcações que irão transitar pela rampa está limitado a 30 (trinta) toneladas por razões estruturais. As carretas das embarcações que irão trafegar pela rampa deverão ser equipadas com um número de eixos e pneus de modo que nenhum eixo transfira mais do que 10 (dez) toneladas para a estrutura da rampa.

Parágrafo Segundo – As embarcações quando estiverem com o associado a bordo, terão preferência para efetuar a subida ou descida na rampa de acesso ao Clube.

Parágrafo Terceiro – As embarcações acima de 38' não poderão ser movimentadas aos finais de semana.

Parágrafo Quarto – O uso pelos associados/dependentes/marinheiros das vagas na água pertencentes ao **UIC**, será determinado pela Gerencia do Clube.

Artigo 23 – É responsabilidade do associado proprietário ou do marinheiro da embarcação informar à administração do **UIC** o eventual acoplamento de material elétrico ou hidráulico nas embarcações quando estacionadas.

Parágrafo Único - O Clube não poderá ser responsabilizado por danos causados pela movimentação, se não for devidamente informado.

Artigo 24 - A saída de material do Clube somente será permitida com autorização por escrito do proprietário ou de seu preposto, devidamente identificado e autorizado.

Artigo 25 - É proibido o acesso de menores desacompanhados de seus respectivos responsáveis às áreas de hangaragem da Sede Náutica.

Artigo 26 -As mangueiras que servem para abastecimento e limpeza das embarcações deverão ser providas de dispositivo interruptor de fluxo para uso econômico da água, conforme especificação aprovada pela administração.

Artigo 27 - Os frequentadores do Clube, na qualidade de marinheiros, prestadores de serviços, fornecedores e demais, só poderão entrar ou permanecer na Sede Náutica após o horário das 17:00 horas, mediante autorização prévia, expedida pela Administração do **UIC**.

Parágrafo Único - Toda manutenção e/ou reforma deverá ser previamente agendada com a Administração do Clube, informando-a dos serviços a serem realizados, estimativa de tempo necessário e nome dos profissionais autônomos contratados. O associado proprietário assumirá toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano ou sinistro que por ventura venham a ser causados pelo pessoal contratado.

IV.II – DOS MARINHEIROS

Artigo 28 – Os marinheiros que prestarem serviços aos associados proprietários das embarcações poderão exercer suas atividades de forma autônoma ou na qualidade de empregado direto do associado, que ficará exclusivamente responsável pela remuneração, fornecimento de uniformes, pagamento de encargos e demais despesas decorrentes da relação de trabalho, sem qualquer vinculação com o **UIC**.

Artigo 29 - Os marinheiros particulares e/ou autônomos, deverão seguir as mesmas normas e procedimentos disciplinares aplicáveis aos funcionários do Clube.

Artigo 30 - É dever do marinheiro e dos associados manter as carretas em perfeito estado de funcionamento com o nome da embarcação visível, pintado, pneus bem calibrados e rodando sem atrito, engates sem defeitos e as carretas deverão ter cavalete para apoio na proa, também identificado.

Parágrafo Primeiro – Os marinheiros devem amarrar as embarcações quando estiverem nas vagas na água, de acordo com a determinação da administração.

Parágrafo Segundo - Diariamente, terminados os serviços de manutenção, limpeza ou qualquer outro, as mangueiras, cabos elétricos, panos, escadas e etc, devem ser recolhidas e guardadas em armários ou na própria embarcação não podendo ficar jogados no pátio de estacionamento e na passarela do píer. A circunvizinhança da embarcação deverá estar limpa para não interferir na movimentação de pessoas e carrinhos.

Parágrafo Terceiro - Todos os materiais de uso nos serviços devem estar identificados, os corredores do píer deverão estar sempre desobstruídos, os passadiços e cabos de conexão para a rede elétrica deverão estar posicionados de forma visualmente organizada e não deverão impedir a passagem nos corredores e os carrinhos de carga sempre devem ser devolvidos após seu uso junto à guarita do píer.

Artigo 31 - Os marinheiros devem ser econômicos no uso da água e da eletricidade, não deixando as torneiras abertas e os eletro-eletrônicos ligados além do estritamente necessário.

Parágrafo Primeiro - Com a embarcação atracada no píer, os marinheiros deverão usar somente as tomadas de água e eletricidade do lado em que estiver a embarcação.

Parágrafo Segundo - Com as embarcações estacionadas no pátio e/ou atracadas no píer, o uso do rádio receptor e outros sistemas de áudio deverão ser usado com bom senso, em volume baixo, estritamente ambiente e após as 22:00 horas deverá ser respeitado o silêncio.

Artigo 32 - Os serviços de manutenção mecânica, pintura e raspagem de fundo deverão ser previamente comunicados a administração do **UIC** para que seja determinada área específica para realização dos serviços. Os resíduos destes serviços deverão ser guardados em sacos plásticos e destinado recolhimento sob a supervisão da administração.

Artigo 33 - Os marinheiros quando não estiverem em navegação deverão ficar nas áreas determinadas pela Administração, evitando aglomerações nas dependências do Clube.

Artigo 34 - Os marinheiros devem se informar junto à Administração sobre como devem proceder à amarração das embarcações no píer, evitando prejudicar o equilíbrio das colunas de sustentação, sendo certo que os procedimentos de amarração são peculiares a cada tipo de embarcação.

Artigo 35 - Ao sair em navegação o marinheiro deve informar via rádio o destino, qual a rota, horário de retorno, conforme determinado pela Marinha, e ao retornar, deverá avisar pelo rádio para que seja auxiliado pelo pessoal de terra nas manobras de atracação.

Artigo 36 - Os marinheiros devem respeitar os horários de funcionamento do clube.

Parágrafo Primeiro - Os marinheiros somente poderão permanecer nas dependências do Clube, fora dos horários de expediente do **UIC**, quando em serviço junto à embarcação por motivos emergenciais e com prévia solicitação do associado.

Parágrafo Segundo - Em caso em que seja necessário o pernoite do marinheiro na embarcação, o associado deverá informar previamente à secretaria do clube.

Parágrafo Terceiro - Em casos emergências como ressacas ou tempestades, será facultada a entrada do marinheiro nas dependências do clube, devendo o mesmo justificar em livro de ocorrências o motivo da entrada.

Artigo 37 - O marinheiro na ausência do associado proprietário é o responsável pela embarcação quando dos serviços que sejam executados à mesma.

Artigo 38 - É terminantemente proibido fumar nas áreas das embarcações, tanto no seco como na água, exceto em áreas pré-determinadas para tal, devendo ser respeitadas as áreas fechadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39 - O associado indicará por escrito o seu marinheiro quando empregado deste, o qual ficará sujeito à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Sem aprovação prévia do seu nome, não poderá o marinheiro permanecer ou prestar serviços nas dependências do clube.

Artigo 40 - O associado se obriga a retirar das dependências do Clube qualquer funcionário ou pessoa a seu serviço, sempre que isto for solicitado pela Diretoria, ou Administração, "ad referendum da Diretoria", diretamente ou através de seus prepostos.

Artigo 41 - Só será permitida a entrada dos marinheiros particulares nas dependências da náutica, devidamente vestidos ou uniformizados.

Parágrafo Primeiro – É proibido a entrada de marinheiros e prestadores de serviço com camisas de Clube de Futebol e camiseta tipo regata. Os marinheiros não podem permanecer sem camisas e calçados, mesmo quando em trabalho dentro das embarcações quer no pier quer nos hangares.

Parágrafo Segundo - O Crachá deverá ser retirado na Recepção imediatamente após sua chegada e devolvidos no instante de sua saída, servindo este ato para identificar a presença do profissional nas dependências do Clube.

CAPÍTULO V

V.I – DO USO DAS ÁREAS SOCIAIS

Artigo 42 - As áreas sociais do Clube são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes, e convidados, ficando expressamente proibida a utilização das referidas áreas pelos funcionários, marinheiros ou funcionários de associados, prestadores de serviço e fornecedores de produtos, mesmo quando acompanhados de associados. Sua permanência restringe-se a sua área de atuação, não sendo permitido a utilização do salão de jogos, piscinas, bares, restaurante, pier e demais áreas de lazer dos associados, bem como pescar, nadar, jogar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer outra atividade exclusiva do quadro social.

Artigo 43 - A Diretoria estabelecerá os horários para o exercício das atividades dos fornecedores de produtos e serviços.

Artigo 44 - Os fornecedores de serviços e seus prepostos deverão manter perfeitas condições de higiene e limpeza nos seus locais de trabalho, acompanhando o padrão já existente no Clube.

Artigo 45 – Os funcionários e prestadores de serviços deverão adequar-se à utilização dos serviços do Clube de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, tais como:

A - Serviço telefônico - Somente para assuntos de trabalho, ficando proibido o uso para fins particulares, a não ser em eventual urgência e mesmos nestes casos o tempo de sua utilização deverá ser o mais breve possível.

B - Água e energia - Deverão ser utilizados racionalmente (fechar torneiras e desligar aparelhos elétricos no encerramento de suas atividades).

C - Manutenção - Serviços executados pelo setor de manutenção do Clube, quando realizados por motivo de má utilização das dependências e equipamentos, poderão ser cobrados do respectivo funcionário ou prestador de serviços.

Artigo 46 - Os prestadores de serviços, fornecedores, e empregados particulares dos associados deverão respeitar as mesmas normas e procedimentos disciplinares aplicáveis ao quadro funcional do Clube e as dos marinheiros particulares.

Artigo 47 – Os funcionários do **UIC** se comprometem a respeitar e cumprir fielmente as normas e procedimentos estabelecidos pelo Clube.

Parágrafo Primeiro – Não poderão sair para passeios, pescarias ou prestar serviços ao associado durante o horário de trabalho, a não ser em caso específico, com autorização da Gerencia.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão ou eventual falta de tarefas específicas, deverão os funcionários da náutica permanecer na área a eles destinados e em hipótese alguma poderão permanecer junto a recepção exceto para comunicações rápidas.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a permanência de pelo menos um funcionário a disposição para atender e auxiliar a atracação ou desatracação das embarcações no píer.

Parágrafo Quarto - Na eventual ausência deste funcionário caberá a operadora de rádio chamar aquele que estiver mais próximo do píer para a execução desta tarefa que deverá ser feita em regime de prioridade sobre os demais.

Parágrafo Quinto - A permanência de funcionários no vestiário ou refeitório, somente será permitida antes e após o expediente por 20 minutos e durante o intervalo das refeições.

Artigo 48 - Fica a critério da diretoria/gerencia, indicar o funcionário que será responsável pela limpeza e manutenção de uma embarcação de associado, desde que este não mantenha marinheiro contratado.

Artigo 49 - A Diretoria tem o direito de impedir a entrada no **UIC** de ex-funcionários ou prestadores de serviço que tiverem em seu passado, falta considerada grave ou comportamento considerado inadequado às normas estabelecidas pelo Clube.

Artigo 50 – É vetado ao associado contratar diretamente funcionários ou ex-funcionários do **UIC**, que tiveram seu contrato de trabalho rescindido com o Clube, em período inferior a 18 meses.

Artigo 51 – A Diretoria, na medida do possível deve evitar a contratação de funcionários que tenham parentesco próximo aos dos funcionários do UIC.

Artigo 52 – O funcionário do UIC demitido por qualquer motivo, não poderá ser readmitido em qualquer função do quadro de funcionários.

Artigo 53 - Todo candidato à vaga de funcionário do Clube, deverá apresentar entre outros documentos, carta de referência do último empregador e atestado de antecedentes criminais.

Artigo 54 - O funcionário do **UIC**, somente poderá manobrar embarcação de associado ou do próprio Clube, desde que esteja devidamente habilitado pela Marinha.

V.II – DAS ATIVIDADES DOS ASSOCIADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Artigo 55 - É expressamente proibido o acesso em trajés de banho aos salões de festas, convenções e jogos, sala de televisão, exigindo-se, no mínimo, o uso de bermuda e camiseta.

Parágrafo Único – Não é permitida a permanência de animais nas dependências do Clube.

Artigo 56 - Convidados somente terão acesso ao Salão de Jogos quando acompanhados do associado titular ou dependente devidamente autorizado.

Artigo 57 - O Clube, de acordo com o Estatuto Social, não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos associados ou de terceiros, deixados nas instalações da sede social.

Artigo 58 - O associado será responsabilizado pelos danos aos equipamentos do Clube, ainda que causados por seus dependentes, convidados ou prepostos, de acordo com o Estatuto Social.

Artigo 59 - As piscinas devem ser utilizadas para prática da natação e lazer. Atividades que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes são terminantemente proibidas e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Único - Menores de idade somente poderão freqüentar as piscinas, acompanhados dos responsáveis.

Artigo 60 - Os espaços sociais do clube serão utilizados pelos associados, a critério da Diretoria, de tal modo a conciliar o interesse de todos.

Artigo 61 - Serviços de alimentação e bebidas deverão ser contratados com o arrendatário do Restaurante.

Artigo 62 - O associado requisitante que utilizar as dependências do **UIC** será responsável pelos danos que por ventura venham a ser causados nas instalações e equipamentos do Clube durante o uso, bem como pela contratação de seus serviços, pagamento de taxas e impostos previstos na lei, responsabilizando-se ainda pela segurança do evento, ficando o Clube no direito a cobrança dos prejuízos que forem levantados.

Artigo 63 - A Diretoria poderá realizar eventos de caráter social, cultural e esportivo no salão de festas ou convenções, para convidados ou aberto ao público em geral.

Parágrafo Primeiro - No Salão de Festas poderá ser realizado Eventos Estatutários, entre eles, Assembleia Geral, Reuniões do Conselho Deliberativo e de Diretoria do Clube.

Parágrafo Segundo - O restaurante poderá realizar eventos de caráter comercial, dirigidos aos associados, empresas, particulares etc., desde que tenha prévia autorização expressa da Diretoria, sempre e quando o espaço não seja utilizado para atividades de interesse do Clube.

Parágrafo terceiro - Qualquer associado poderá utilizar o salão de festas do Clube para realização de eventos particulares, mediante prévia autorização, por escrito do **UIC**, e respectivo pagamento de taxa, nos dias, horários e demais condições previamente estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os salões não poderão ser utilizados para realização de eventos, cuja a Diretoria considere inadequados para o Clube.

V.III - DO INGRESSO DE FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES E MATERIAIS

Artigo 64 - Somente terão acesso ao Clube os funcionários e fornecedores de produtos e serviços, devidamente cadastrados, identificados e autorizados.

Artigo 65 - A Diretoria estabelecerá os dias e horários para ingresso no Clube para cada funcionário, bem como o dos fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo Único - Para o acesso das mercadorias destinadas a qualquer área do Clube, é necessária a presença do encarregado do setor correspondente para conferência e liberação da entrada.

CAPÍTULO VI

VI.I - SEDE NÁUTICA E HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES

Artigo 66 - As taxas pagas pelos associados para permanência dos barcos nas dependências do **UIC** dão direito aos seguintes serviços:

a - vaga seca: transporte por carreta adequada à embarcação até a rampa; subida e descida; em embarcações até 36' pés que não tenham marinheiro próprio, funcionamento do motor (es) com água doce após a subida e uma vez por semana durante 10 minutos por motor; serviços de rádio-comunicação; informação sobre problemas com carreta e pneus.

b - vaga molhada: uso do píer para atracação; uso da tomada de força (a eletricidade consumida será cobrada através de relógio) e água potável; serviço de rádio-comunicação; auxílio do pessoal de serviço no píer para saída e chegada da embarcação; carga e descarga de utensílios de uso a bordo.

c - Os serviços de lançamento à água e puxada ao seco, serão cobrados conforme tabela existente na Secretaria do **UIC**.

d - O **UIC** pode oferecer serviços de lavagem de embarcação mediante preço publicado em tabela existente na Secretaria.

e - O **UIC** poderá cobrar taxas de serviços, quando julgar necessário de acordo com critério da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 67 - Na eventualidade do **UIC** prestar serviços a embarcação de não associado ou de conveniados, tais serviços serão cobrados de acordo com tabela existente na Secretaria. Abrem-se exceções para os casos de socorro e de emergência, que terão seus custos averiguados por ocasião da ocorrência.

Parágrafo Único - Em caso de socorro no mar o clube poderá utilizar o barco de sua propriedade ou solicitar a um associado o uso de sua embarcação desde que apropriada ao socorro. As despesas deste evento deverão ser ressarcidas pelo solicitante. Em caso de risco de vida a Diretoria poderá tomar as medidas necessárias, justificando-as após o sinistro.

Artigo 68 - O Clube prestará socorro ao associado dentro de uma área no mar correspondente a um raio de 5 (cinco) milhas náuticas da sede do Clube, desde que o mar esteja em condições para a navegação da embarcação do **UIC**.

Artigo 69 - Os caiques do Clube são destinado exclusivamente para o transporte de associados até as embarcações atracadas nas proximidades do clube e vice-versa, e para fazer a ronda noturna na área que está situada as embarcações de associados.

Artigo 70 - É proibido às embarcações estacionadas no píer do **UIC**, lançar quaisquer tipos de dejetos na água, inclusive acionar os vasos sanitários. A Diretoria considera falta grave a infração deste artigo.

Artigo 71 - É expressamente proibido o uso de fogões e churrasqueiras alimentadas por material comburente, nas embarcações estacionadas nos hangares ou dentro de vaga na água.

Artigo 72 - Os associados proprietários poderão alugar armários existentes no **UIC** para a guarda de equipamentos das embarcações. Não se cogita a possibilidade de alterar a estrutura dos armários.

Parágrafo Único - No caso de inadimplência ou saída de associado, os pertences do armário que não forem levados dentro de 60 dias, serão retirados pela administração, elaborando-se um rol na presença de duas testemunhas. Os pertences ficarão guardados por 30 dias no clube. O associado será avisado por correspondência com AR no endereço que consta na Secretaria do clube e terá 30 dias para retirá-los. Após este prazo os pertences terão um fim a ser decidido pela administração.

VI.II – PÍER, SALA DE RÁDIO E NAVEGAÇÃO

Artigo 73 - É estritamente proibido pescar, nadar, ou mergulhar no píer e em suas proximidades, por motivos de segurança.

Artigo 74 - As embarcações que ficarem temporariamente ou permanentemente flutuando, amarradas as bóias e poitas, deverão ter um marinheiro, por conta do respectivo proprietário, não tendo o clube responsabilidade por embarcações nessas situações e nem pelos equipamentos nelas instalados.

Artigo 75 - A velocidade máxima permitida para tráfego na área do canal, em qualquer tipo de embarcação, é de 5 (cinco) nós. O proprietário, responsável ou usuário da embarcação, além da multa prevista será responsável pelos danos causados por turbilhão ou marolas criados pelo tráfego em velocidade superior.

Artigo 76 - O associado será o único responsável pelo seguro da sua embarcação, não assumindo o Clube qualquer responsabilidade por embarcações que não estejam devidamente seguradas, ainda que ocorra incêndio relacionado com a parte das edificações ou avarias por culpa de empregados ou prepostos, e mesmo de furtos.

Artigo 77 - Na hipótese do clube promover o seguro de fogo global das embarcações existentes nas suas dependências, poderá o associado, se assim o desejar, promover individualmente e adicionalmente o reforço ou outra forma de seguro para sua embarcação.

Artigo 78 - Toda a embarcação de associado do clube, possuidora ou não de aparelho de rádio transceptor, deverá estar registrada na Sala de Rádio e Navegação da Clube e Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 79 - O Registro far-se-á mediante o preenchimento pelo associado da ficha apropriada na S.R.N. onde devem constar os dados relativos às características e técnicas de identificação das embarcações.

Artigo 80 - Nas situações de emergência, o funcionamento se estenderá pelo tempo necessário ao atendimento da emergência, continuamente até a sua cessação.

VI.III - PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES VISITANTES NAS ÁREAS DE FUNDEIO EM FRENTE AO CLUBE E NA SEDE NÁUTICA.

Artigo 81 - Os barcos visitantes deverão utilizar os seus próprios meios para embarque e desembarque, caso não consigam vaga no píer, sendo mera liberalidade do clube a utilização eventual de sua embarcação de serviço.

Artigo 82 - O **UIC** não tem responsabilidade pela guarda ou pelos danos que venham a ser causados na embarcação visitante.

Parágrafo Único - Os barcos visitantes só poderão ser de conveniados ou convidados de associado, caso contrario, só poderão atracar no Píer, em situação de emergência.

Artigo 83 - O **UIC** não se responsabiliza pela contratação de serviços de terceiros, como mecânicos, carpinteiros, etc.

Artigo 84 - Para todas as embarcações estrangeiras que aportarem em nossa área, caberá à Administração anotar data e hora de chegada, previsão de partida, nome da embarcação, tipo e tamanho, porto de registro, porto de origem e destino, sua tripulação e nacionalidade. Estes dados deverão estar registrados em livro especial por exigência da Marinha, contendo a assinatura do Comandante. A Administração deverá orientar o comandante quanto aos trâmites legais exigidos pela Capitania dos Portos, Receita Federal e Polícia Federal.

CAPÍTULO VII

VII.I - PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE NOVOS ASSOCIADOS:

Artigo 85 - O candidato a uma vaga no quadro social do Clube deverá ser indicado por um associado proprietário, ou pessoas de conhecimento do UIC, mediante o preenchimento do formulário de proposta de admissão, bem como cumprir as exigências estatutárias e as da Diretoria.

Artigo 86 - O Clube poderá solicitar a qualquer órgão de controle de restrição ao crédito, informações complementares do proposto.

Artigo 87 - A proposta, após todo o processo de pesquisa, e com a documentação aprovada, será exposta no quadro de avisos do Clube, somente com o nome e foto do candidato pelo prazo de 15 dias para apreciação e apresentação de eventual impugnação dos associados. Após este prazo, será ela anexada à toda a documentação e entregue à Comissão de Sindicância que é constituída de pelo menos 03 sócios previamente designados, para análise, e posterior entrevista com o candidato.

Artigo 88 - Após o resultado da votação, o proposto será informado do resultado. Caso venha a ser aprovado, deverá pagar imediatamente as taxas estatutárias devidas.

CAPÍTULO VIII

VIII.I – DA CONSERVAÇÃO DA MARINA

Artigo 89 - Todo lixo seco produzido pelos usuários deverá ser colocado nos recipientes próprios espalhados pelas dependências da Marina e acondicionados em sacos plásticos apropriados, o mesmo ocorrendo com o lixo úmido.

VIII.II - DO MEIO AMBIENTE

Artigo 90 - Com vistas à conservação e manutenção do ecossistema nas proximidades do Clube, fica terminantemente proibido a liberação de óleo, água oleosa ou esgoto in natura ou não tratado e resíduos sólidos e líquidos.

Artigo 91 - Todos os produtos químicos perigosos, incluindo óleo usado, líquido de resfriamento do motor, fluido hidráulico, diesel, tinta e líquidos à base de minerais deverão ser despejados em recipientes marcados e localizados nas dependências do Clube.

Artigo 92 - Todos os sistemas de esgoto fixos, instalados nas embarcações tem que ser do tipo I ou II dos dispositivos Sanitários Marinhos ou devem ser lacrados contra vazamento enquanto a embarcação estiver atracada.

Artigo 93 - A lavagem das embarcações deverá ser realizada apenas com sabão biodegradável e a quantidade de sabão usada deve ser a mínima possível.

Artigo 94 - É obrigação do proprietário ou preposto manter limpo o porão da embarcação, a fim de que não se misture óleo a água e seja lançado no perímetro aquático do Clube pelas bombas do porão.

VIII.III – DOS ARRENDATÁRIOS

Artigo 95 - As obrigações, deveres e funcionamento dos serviços de cada arrendatário, fazem parte de um contrato específico, definido e firmado individualmente, com os interessados.

Artigo 96 - Os arrendatários contratarão seus próprios colaboradores e serão, conseqüentemente, os únicos responsáveis pelo pagamento de todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, bem como por eventuais danos por eles causados ao patrimônio do Clube.

Artigo 97 - Os funcionários dos arrendatários só poderão freqüentar as dependências do Clube quando estiverem em serviço.

Artigo 98 - Os arrendatários terão direito ao estacionamento de um único veículo na área apropriada, com exceção nos finais de semana, feriados e no período de alta temporada.

VIII.IV – DO ESTACIONAMENTO

Artigo 99 - A área de estacionamento do **UIC** destina-se exclusivamente aos associados e seus convidados.

Artigo 100 - O estacionamento dos veículos dos prestadores de serviço tanto para o associado como para o UIC, somente em caso de necessidade, poderão usar a área do estacionamento dos associados ou a área dos hangares, mediante autorização da Gerencia.

Artigo 101 - Todos os veículos que adentrarem na área de estacionamento terão sua placa anotada pela portaria, o motivo da entrada, bem como o tempo de permanência no estacionamento.

Artigo 102 - Os carros oficiais de autoridades, somente poderão estacionar na área exclusiva aos associados, quando convidados em eventos do clube ou em ocasiões especiais. Fora destas oportunidades, a portaria lhes indicará uma área nas proximidades do clube.

CAPÍTULO IV

IV.I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 103 - Os casos de socorro e salvamento serão atendidos pelo Clube dentro das possibilidades e condições do **UIC**.

Artigo 104 - Acha-se na Secretaria do clube um livro para sugestões e reclamações dos senhores associados, as quais serão apreciadas pela Diretoria.

Artigo 105 – Em realização de evento esportivo ou social a diretoria tem o direito de impedir ou retirar pessoas de comportamento inconveniente ou “non grata” da sede do Clube.

Artigo 106 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 107- As penalidades aos infratores serão aplicadas pela Diretoria, conforme determina o Estatuto Social.

Parágrafo Único – O associado penalizado, poderá recorrer da pena aplicada ao Conselho Deliberativo, em um prazo máximo de 15 dias, através de documento enviado a Presidência.

Artigo 108 - Qualquer alteração no presente Regimento Interno deverá ser aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do **UIC**.

.0.